

Problemas de Filosofia Política

António Paulo Costa

Índice

| | |
|--|----|
| Índice | 1 |
| Introdução..... | 2 |
| A. Delimitação da Filosofia Política | 3 |
| Natureza dos problemas de Filosofia Política | 3 |
| A Filosofia Política face a outros saberes | 3 |
| B. Conceitos e problemas centrais da Filosofia Política | 4 |
| O conceito de Igualdade e o problema da discriminação positiva | 4 |
| De que falamos quando falamos de igualdade? | 4 |
| Formulação do problema da discriminação positiva | 5 |
| Argumentos a favor e contra a discriminação positiva | 5 |
| O conceito de Liberdade | 7 |
| «Liberdade» em sentido político e em sentido metafísico | 7 |
| Liberdade negativa e liberdade positiva..... | 7 |
| Formulação do problema da privação da liberdade | 8 |
| Privação da liberdade - argumentos a favor e contra | 8 |
| Formulação do problema da desobediência civil | 9 |
| Desobediência civil e objecção de consciência | 10 |
| Desobediência à lei - argumentos a favor e contra | 10 |
| C. Leituras introdutórias | 12 |
| D. Recursos na <i>Internet</i> | 12 |
| E. Para debate..... | 13 |
| Discriminação Positiva..... | 13 |
| Privação da Liberdade | 13 |
| Desobediência Civil | 13 |

Introdução

O novo programa de *Filosofia* do 10.º ano propõe um tratamento introdutório de alguns conceitos centrais de Filosofia Política no seio da unidade de Ética. Efectivamente, na secção «3.1. A dimensão ético-política - Análise e compreensão da experiência convivencial» apresenta-se um tópico com a designação «3.1.4. Ética, direito e política - liberdade e justiça social; igualdade e diferenças; justiça e equidade».

O meu objectivo neste texto¹ é o de sugerir a abordagem deste tópico programático a partir de alguns problemas de Filosofia Política que me parecem ser bastante significativos para os alunos da faixa etária com a qual trabalhamos e que me parecem muitíssimo importantes do ponto de vista de uma educação para a cidadania. Embora o programa mencione alguns temas e conceitos e *não* formule explicitamente quaisquer problemas, penso que ensinar filosofia (e a filosofar) a partir da discussão de *problemas claramente formulados* faz maior justiça à interrogação crítica que é apágnio de uma longa tradição filosófica e constitui, por isso, a opção didáctica mais correcta.

Começarei por fazer algumas considerações sobre a natureza da Filosofia Política, apresentando uma *delimitação do âmbito da disciplina*.

Em seguida, formularei alguns dos *problemas* mais significativos que envolvem os conceitos de *igualdade* e de *liberdade*, apresentando algumas *posições* filosófico-políticas e discutindo os principais *argumentos* que militam a seu favor e contra. Por razões práticas, não abordarei todos os conceitos e problemas desta especialidade filosófica, tendo deixado de fora alguns tão importantes como os que abordo, como é o caso da *justificação da igualdade política* e dos *fundamentos da democracia*.

Finalmente, apresentarei uma lista de leituras úteis para iniciar a preparação desta unidade programática e referirei alguns recursos existentes na Internet (que são escassos em língua portuguesa).

Espero que este pequeno texto tanto possa ser útil aos professores como aos alunos. Comentários, observações e críticas são bem-vindas.

¹ Este texto é uma adaptação do que serviu de base à conferência «O que é a Filosofia Política?», que tive a oportunidade de proferir na E. S. Manuel Teixeira Gomes (Portimão) e na E.B.I./S. Cardeal Costa Nunes (Madalena do Pico). O meu agradecimento a todos os colegas e alunos que contribuíram para o mesmo com as suas observações e críticas.

A. Delimitação da Filosofia Política

Natureza dos problemas de Filosofia Política

A Filosofia Política é a disciplina filosófica na qual se discute *o modo como a sociedade deve estar organizada*. A melhor maneira de abordarmos esta disciplina (como quaisquer outras) é conhecendo os problemas de que trata. Antes disso, farei algumas considerações sobre a natureza destes problemas.

Os problemas de Filosofia Política possuem um elevado grau de *generalidade* e de *abstracção*: isto significa que não se trata de analisar problemas sociais e políticos contextualizados num dado país ou num determinado momento mas, antes, de reflectir sobre questões social e politicamente trans-nacionais.

Os problemas de Filosofia Política são, sobretudo, problemas *conceptuais*, por oposição aos problemas *empíricos* tratados em disciplinas como a Ciência Política, a Sociologia ou a Economia. Por muito que observemos as sociedades, ou por mais que descrevamos os seus sistemas políticos, não encontraremos resposta para a questão fundamental da Filosofia Política: *como deveremos organizar a sociedade?* Algo análogo se passa com a Ética: por mais que psicólogos e sociólogos *descrevam* como é que os seres humanos *agem*, não respondem ainda à questão ética de saber *o que devemos fazer*.

Isto mostra, finalmente, que os problemas de Filosofia Política, tal como os problemas de Ética, originam uma reflexão que é sobretudo *normativa*, por contraste com os estudos *descritivos* feitos em sede científica.

A Filosofia Política face a outros saberes

As teorias de Filosofia Política estão particularmente enraizadas nos contextos históricos, sociais, económicos e políticos em que emergiram e em que os filósofos viveram, e isto é mais sensível do que quando estudamos metafísica ou epistemologia. No entanto, fazer Filosofia Política *não* consiste em analisar o contexto histórico, em descrever as circunstâncias políticas em que os filósofos viveram ou em traçar a história das ideias dos filósofos políticos - isso é algo que compete ao historiador, não ao filósofo.

Também a Ciência Política descreve sistemas políticos concretos, analisando as suas características, comparando-as com as de outros sistemas e explicando a origem das suas leis. É evidente que o filósofo político não pode ignorar os dados empíricos que a Ciência Política, bem como outras ciências, lhe proporciona. Porém, mais do que descrever os sistemas políticos, a Filosofia Política consiste numa análise crítica dos *fundamentos* desses sistemas.

Não sendo possível dissociar a organização política da actividade económica dos estados, é claro que das teorias de Filosofia Política se podem deduzir consequências em termos de pensamento económico. De facto, propor um modo como devemos organizar a sociedade inclui propor um modo como devemos organizar a economia dessa sociedade. Mas isto não transforma a Filosofia Política num ramo da Economia, tal como a Lógica não se transforma num ramo da Ética por esta ser o lugar do raciocínio prático.

Vejam agora que relação tem a Filosofia Política com outras disciplinas *normativas*, nomeadamente com outras especialidades filosóficas: tal como a Filosofia Política, a Ética consiste num *corpus* de teorias sobre como devemos agir. Mas tem um alcance mais lato, pois não trata especificamente de saber como devemos agir para organizar uma *sociedade*. Por exemplo, em Ética discute-se o relacionamento *moral* da espécie humana com outras espécies, o que *excede* o âmbito da Filosofia Política. Admitindo esta caracterização, a relação da Ética com a Filosofia Política será uma relação género/espécie. E assim se compreende que os problemas de Filosofia Política tenham, por regra,

um acentuado conteúdo ético: por exemplo, o filósofo político discute o que deveria ser uma sociedade justa; mas o filósofo moral interroga-se sobre o que é a Justiça mesma.

Uma outra área que mantém grande contiguidade temática com a Filosofia Política é a Filosofia do Direito. Nesta discutem-se questões como a da *natureza do direito*; analisam-se conceitos como os de *direito* e *dever jurídicos*; esclarece-se o que é um *acto jurídico*, o que é a *responsabilidade* ou em que consiste a *inimputabilidade*; analisam-se os *mecanismos das decisões jurídicas*; e discute-se quais as *instituições mais adequadas* para o funcionamento do estado. Há, assim, uma forte conexão entre a Filosofia do Direito e os sistemas jurídicos e instituições concretas sobre as quais reflecte. Mas em Filosofia Política analisa-se o próprio *âmbito* do direito, i.e., o lugar e alcance que *deve* ter na sociedade, discutindo, por exemplo, até onde *pode* ir o estado na regulação das interacções dos indivíduos. Podemos, então, concluir que a Filosofia Política é uma disciplina mais abstracta e mais geral que a Filosofia do Direito.

B. Conceitos e problemas centrais da Filosofia Política

O filósofo político analisa **conceitos** como os de *igualdade, liberdade, estado, democracia, tolerância, obediência, castigo*, etc., a partir dos quais discute **problemas** como:

O que é a *liberdade*? Em que consiste a *igualdade*? Será possível atingi-las ou realizá-las? Se assim for, como deveremos organizar-nos para as conseguir?

O que é a *discriminação*? Serão injustas todas as formas de discriminação? Existe alguma justificação para dar um *tratamento desigual* a certos cidadãos? Ou deveremos sempre orientar-nos para a *igualdade de tratamento*?

Que justificação se pode dar para as *restrições* impostas pelo Estado aos que violam a lei? Como fundamentar a *privação de liberdade* imposta a certos cidadãos?

E existirão algumas circunstâncias nas quais *devamos violar a lei*? Quais e com que razões? E que argumentos existem para *não o fazer*?

O conceito de Igualdade e o problema da discriminação positiva

De que falamos quando falamos de igualdade?

As ideias de *igualdade* e de *equidade* são caras ao pensamento ocidental e desempenham um papel central na construção de uma *concepção filosófico-política igualitarista*. Que concepção é esta?

Num certo sentido, o Cristianismo pode ser visto como uma concepção igualitarista, pois defende que somos todos iguais aos olhos de Deus; e na linguagem popular é frequente dizer-se que todos os cidadãos são iguais aos olhos da lei. Mas, o que significa dizer-se que «somos todos iguais»? Não pode tratar-se de uma afirmação *empírica*, que rapidamente seria desmentida pelo facto de algumas pessoas serem mais altas, mais saudáveis, mais inteligentes, mais bonitas ou mais bem sucedidas, enquanto outros o são menos. Só pode tratar-se de alguma espécie de afirmação *normativa*. Mas se «somos todos iguais» significa «*deveríamos ser todos iguais*», representará isto um desejo de completa *uniformidade*? «Igualdade» significa «uniformidade»? Ninguém estará disposto a defendê-lo, e aqueles que se opõem ao igualitarismo escusam de apelar às diferenças factuais entre as pessoas para atacar o igualitarismo, pois não é de uniformidade que se trata.

Note-se que alguns grupos racistas quiseram deduzir de uma eventual diferença genética entre raças a justificação da tese anti-igualitária de que é legítimo discriminar negativamente com base na raça.

O que significa, então, ser igualitarista? Eu posso, por exemplo, ser um *igualitarista das oportunidades*, e defender a igualdade no acesso à participação cívica, à riqueza ou aos empregos. Isto não

significa que eu seja uniformista, isto é, que eu deseje que todos tenham os mesmos lugares públicos, os mesmos cêntimos ou a mesma profissão. Também não estaria a defender que *qualquer* cidadão possa ter *qualquer* emprego, mas apenas que indivíduos em condições semelhantes - por exemplo, com as mesmas habilitações, aptidões físicas e psíquicas, motivação e experiência - possam beneficiar de *idêntica oportunidade* no acesso a uma dada profissão. Pode-se, pois, ser igualitarista em certos aspectos, mas não noutros. Por isso, é difícil encontrar uma definição explícita e abrangente de igualitarismo.

De uma forma minimalista, designam-se «igualitaristas» todas as posições que defendem que a vida social e política *deveria* promover a igualdade entre as pessoas. O problema da discriminação positiva é um dos que mais interpela as nossas concepções igualitaristas. Vejamos em que consiste.

Formulação do problema da discriminação positiva

Definição - a discriminação positiva (também designada «acção afirmativa») é a criação intencional de condições *desiguais* para *favorecer* as vítimas das desigualdades. Trata-se de conceder um tratamento *preferencial*, em diversas circunstâncias, a indivíduos de grupos *minoritários* e reconhecidamente *desfavorecidos*.

Formulação - Deveremos dar *tratamento preferencial* aos membros dos grupos sociais mais *desfavorecidos*?

Argumentos a favor e contra a discriminação positiva

A favor - analisemos primeiramente dois argumentos *a favor* da discriminação positiva. Qualquer um deles tem como pano de fundo uma certa concepção de *igualdade*.

Argumento da Compensação pelas Desigualdades Criadas no Passado - este é um argumento *deontológico* orientado sobretudo para o *passado* e contém algumas premissas factuais. Que nos diz o argumento? Muitas pessoas foram, no *passado*, vítimas de condições *desiguais*, das quais resultou o seu *desfavorecimento* em relação a outros cidadãos. Ora, tais desigualdades são injustas. Uma sociedade justa deve compensar as vítimas de desigualdade. A discriminação positiva é a melhor forma de o fazer. Logo, uma sociedade justa deve discriminar positivamente as vítimas de desigualdade.

Este tipo de argumento tem sido utilizado frequentemente pelos antigos combatentes e deficientes das forças armadas. Chamam a atenção para o facto de, no cumprimento das suas obrigações militares, terem perdido aptidões físicas e psíquicas, o que os colocou em *desvantagem* face aos cidadãos que não pisaram teatros de guerra. Por exemplo, perderam o acesso a certos empregos; e as suas despesas com a saúde são, em regra, maiores que as dos outros cidadãos. Consequentemente, reclamam ser discriminados positivamente, a título de compensação, e o tipo de compensação que exigem é, frequentemente, de natureza pecuniária.

Argumento da Prevenção das Desigualdades Futuras - este é um argumento *utilitarista* orientado sobretudo para o futuro. Muitas pessoas são discriminadas devido ao seu sexo, raça, religião, nacionalidade, comportamento sexual ou outros factores, mesmo em sociedades cujas leis impedem *formalmente* essa discriminação. Tal discriminação produz *desigualdades* profundas na distribuição de bens sociais como o dinheiro, o emprego, a participação política, a educação, etc., o que é *injusto*. Ora, numa sociedade justa é útil combater afirmativamente estas injustiças, pois isso promove a igualdade de oportunidades no futuro. A discriminação positiva é a melhor forma de combater activamente essas injustiças. Logo, é um dever praticar a discriminação positiva.

Este tipo de argumento está na base de medidas como o Rendimento Mínimo Garantido ou o Rendimento Social de Inserção. Nos fundamentos da sua criação está a crença de que certas situações de debilidade social e económica são tão graves que, sem uma discriminação positiva - de natureza pecuniária ou outra -, nunca será possível às vítimas dessas debilidades ultrapassar o seu actual estado de desfavorecimento. Assim, só um sustento míni-

Problemas de Filosofia Política

mo permitirá que, no futuro, cada um vá criando as condições para se reinserir socialmente e aceder a esses bens sociais, o que justifica a medida.

Contra - Analisemos agora os argumentos *contra* a discriminação positiva. Em geral, estes argumentos salientam que a discriminação positiva *não realiza* o ideal de justiça e equidade que justifica a sua implementação, e disputam a premissa segundo a qual a discriminação positiva é a *melhor* maneira de promover a igualdade. Para mostrar que a discriminação positiva não promove realmente a igualdade, os seus partidários recorrem a argumentos *factuais* e a argumentos *morais*.

Argumento dos Ressentimentos - com este argumento, defende-se que a discriminação positiva gera *ressentimentos* e o *preconceito* de que as pessoas que pertencem a grupos desfavorecidos não conseguem ter sucesso por mérito próprio. Este preconceito tanto se espalha entre aqueles que não são discriminados positivamente, gerando-lhes maiores sentimentos racistas, xenófobos, sexistas, etc., como se espalha entre aqueles que beneficiam da discriminação positiva, gerando-lhes inércia.

Confrontados com uma mulher discriminada positivamente ao candidatar-se a um emprego, os homens podem reagir dizendo coisas como «Ela só conseguiu o emprego porque é mulher» ou «As mulheres andam a ficar com os empregos que nos pertencem». Na apresentação da Proposta de Lei sobre o Rendimento Social de Inserção, em 14/06/2002, o Ministro da Segurança Social e Trabalho parecia partilhar o preconceito da *inércia do beneficiário*, quando afirmou: «A pobreza combate-se, não se profissionaliza ou fideliza por inércia».

Em geral, os argumentos factuais contra a discriminação positiva apoiam-se na ideia de que geram *ressentimentos* e em exemplos de como *não* funciona. Ora, uma sociedade justa não se constrói sobre *pensamentos preconceituosos* ou *acções inconsequentes*. Mas há outro tipo de argumentos contra a discriminação positiva que são sobretudo argumentos morais:

Argumento da Violação dos Direitos - De acordo com este tipo de argumentos, a discriminação positiva exemplifica um caso em que os fins que se pretendem atingir (uma sociedade mais igualitária), sendo louváveis, não podem servir para justificar os meios (as discriminações positivas), que não são moralmente aceitáveis. Vejamos o seguinte exemplo, referido no livro de Peter Singer, *Ética Prática*:

O caso *Bakke* é talvez o mais célebre nos EUA. Alan Bakke candidatou-se à Faculdade de Medicina da Universidade da Califórnia. A Faculdade de Medicina, para aumentar o número de alunos provenientes de minorias desfavorecidas, reservou 16% dos lugares para tais alunos. Deste modo, alguns alunos de origem europeia que não foram admitidos, tê-lo-iam sido caso essa opção não tivesse sido tomada. Bakke contava-se entre esses alunos de origem europeia que não foram admitidos. Considerando-se vítima de uma injustiça, processou a Universidade. E ganhou a causa, tendo o juiz afirmado que «Os programas preferenciais só podem reforçar estereótipos comuns que sustentam que certos grupos são incapazes de obter êxito sem protecção especial».

Face a este exemplo e outros, é inegável que afinal alguém acaba por ser prejudicado em função do seu sexo, raça, situação económica, etc., por causa de medidas discriminatórias. Ora, isso constitui uma *violação dos direitos* das pessoas. Logo, ninguém deveria ser discriminado positivamente.

Contra-argumento de Peter Singer – viola qual direito? «[...] Em primeiro lugar, [estes candidatos] não têm qualquer direito especial de admissão; foram os felizes beneficiários da anterior política da universidade. Agora que essa política mudou, beneficiam outros, e não eles. Se isto parece injusto, é apenas porque nos acostumámos à antiga política. Logo, a acção afirmativa não pode justificadamente ser condenada com base na ideia de que viola os direitos dos candidatos à universidade ou que tem menos consideração pelos seus interesses. Não existe qualquer direito inerente de admissão e a igualdade na consideração dos interesses dos candidatos não intervém nos exames de admissão normais. Se a acção afirmativa está sujeita a objecções, terá de ser porque os objectivos que procura promover são maus ou porque na realidade não promove esses objectivos». **Peter Singer, *Ética Prática*, 1993, pp. 65-7.**

Argumento da Compensação Transferida - Os adversários da discriminação positiva fazem ainda notar que esta *prejudica* aqueles que nada fizeram para prejudicar as pessoas desfavorecidas. É argumentável que o cidadão Alan Bakke tenha sido responsável pelo prejuízo causado aos alunos de ascendência não europeia. Se não foi ele que causou o desfavorecimento destes alunos, será justo

que seja ele a ter de os compensar, ficando fora da Universidade para lhes dar lugar? De facto, argumentam, esta transferência da responsabilidade pela compensação acaba por ser tão injusta como a injustiça que a discriminação positiva intentava reparar. E, portanto, esta não deveria ter lugar.

Observação - numa parte dos casos, já não é possível serem aqueles que prejudicaram a fazer a compensação dos cidadãos desfavorecidos, pois esse prejuízo pode ter sido causado por gerações remotas. Daqui conclui-se que não deveríamos de todo discriminar positivamente, pelo menos a título compensatório. Resta saber se a discriminação positiva se justifica como medida de prevenção de desigualdades futuras.

O conceito de Liberdade

«Liberdade» em sentido político e em sentido metafísico

O conceito de liberdade presta-se frequentemente a uma confusão decorrente do seu uso em sentido político e do seu uso em sentido metafísico.

Quando usamos o termo em sentido metafísico estamos geralmente a referir-nos à capacidade de autodeterminação dos agentes. O problema do livre-arbítrio consiste em saber como compatibilizar a crença de que as nossas acções, enquanto acontecimentos espaço-temporais, estão sujeitas às mesmas leis determinísticas que regem o mundo com a crença de que somos livres, capazes de autodeterminação e responsáveis por essas acções. Este problema é claramente um problema metafísico - trata-se de saber como se integram as nossas acções no mundo.

Mas a liberdade em sentido político traduz um ideal que preside à determinação dos deveres e direitos dos indivíduos enquanto membros de uma sociedade. É neste sentido que abordaremos agora o conceito de liberdade.

Liberdade negativa e liberdade positiva

Segundo Isaiah Berlin (no seu ensaio «Dois Conceitos de Liberdade»), existem ainda duas acepções em que podemos falar de liberdade:

Liberdade Negativa - a liberdade em acepção negativa ou restrita consiste na *ausência de coerção*, isto é, numa ausência de *obstáculos* ou de *imposições*. Nesta acepção, o indivíduo diz-se «livre» se *não for impedido* de agir como deseja, ou se *não for obrigado* a agir contra a sua vontade. A justificação para que o estado restrinja coercivamente a liberdade dos indivíduos assenta no reconhecimento social da necessidade de *protecção* dos mais fracos. Presume-se que sem um mecanismo regulador, imperaria certamente a «lei do mais forte», e que isso é injusto. No entanto, um filósofo como John Stuart Mill defendeu, no seu ensaio *Da Liberdade*, que os indivíduos devem poder conduzir as suas próprias «experiências de vida» sem interferência do estado, desde que ninguém seja por isso *prejudicado*. No entanto, como a própria ideia de *prejuízo alheio* se revela profundamente imprecisa, a coerção da liberdade volta a estar justificada por razões práticas. Assiste-se aqui a um confronto entre uma posição consequencialista (a de Mill) e uma posição deontológica (a que justifica a acção coerciva do estado, que terá o *dever* de proteger os mais fracos).

Liberdade Positiva - a liberdade em acepção positiva é entendida como uma *libertação*, *emancipação* ou *autonomização* do indivíduo face às forças sociais e culturais que o impedem de se *realizar plenamente*.

«[...] Por exemplo, se um alcoólico for convencido, contra os seus melhores interesses, a gastar todo o seu dinheiro numa pândega, representa esta atitude o exercício da sua liberdade? Intuitivamente, parece implausível,

sobretudo se nos momentos em que está sóbrio o alcoólico se arrepende dessas patuscadas. Pelo contrário, temos tendência para pensar que o alcoólico estava sob efeito do álcool: um escravo dos impulsos. Apesar de [do ponto de vista da liberdade negativa] não existir constrangimento, no ponto de vista da liberdade positiva o alcoólico não é genuinamente livre.» Nigel Warburton, *Elementos Básicos de Filosofia*, 1998, p.124.

Esta passagem torna clara a distinção das duas acepções de liberdade, mas contém uma sugestão ainda mais forte: a tese de que a liberdade positiva *depende crucialmente* da coerção da liberdade negativa. De facto, o indivíduo que não seja impedido de beber, é livre na acepção *negativa*; mas a sua condição de alcoólico compromete a sua realização plena, isto é, a sua liberdade *positiva*. O mesmo acontece se não impedirmos os indivíduos de matar, roubar e violentar - actos que impedem a realização plena das suas vítimas; ou se não os obrigarmos a pagar os impostos, com os quais o estado deve promover a realização igualitária dos cidadãos. Parece, pois, partir-se do pressuposto de que sem qualquer coerção os indivíduos prejudicariam *livremente* os outros (ou a si mesmos) em função dos seus próprios interesses (doutrina do *egoísmo psicológico*), o que *justifica* a coerção da liberdade negativa. No entanto, sendo o estado o agente desta coerção, muitos críticos salientam que, em nome de se garantir a liberdade positiva, geram-se *abusos dos mecanismos coercivos* das liberdades individuais. Esta objecção é confirmada por inúmeros exemplos históricos e conduz-nos ao problema da justificação da coerção.

Vamos analisar agora um caso particular de coerção - a *privação da liberdade*. Outros exemplos seriam o trabalho comunitário forçado e a pena capital.

Formulação do problema da privação da liberdade

A par com o corpo das leis pelas quais se regem, as sociedades dispõem de sistemas penais que descrevem os *castigos* a aplicar nos casos de infracção. A *privação da liberdade* constitui a forma de *castigo* mais vulgarmente aplicada. A par com os cemitérios, as prisões encontram-se um pouco por todo o mundo, mesmo naqueles países onde faltam escolas ou hospitais.

Formulação - o problema da privação da liberdade consiste em saber que razões há que *justifiquem* a privação da liberdade como forma de castigo.

Privação da liberdade – argumentos a favor e contra

A favor - Existem *quatro tipos* de argumentos a favor da privação da liberdade. O primeiro deles é um argumento *deontológico*; os restantes são sobretudo argumentos *consequencialistas*. Vejamo-los acompanhados das objecções que classicamente lhes são feitas.

Argumento da Retribuição - de acordo com este argumento, a sociedade tem o *dever* de retribuir o mal causado pelo infractor da lei, pois ele próprio causou mal à sociedade. Aqueles que violam a lei merecem ser punidos e a subtracção da liberdade é, argumentavelmente, o meio mais eficaz para concretizar essa punição.

Objecções - Aos retributivistas não importam as consequências do próprio castigo - não está sob consideração se a privação da liberdade é benéfica para a sociedade ou para o criminoso. O castigo é um «pagamento na mesma moeda». O problema é que esta medida pode acarretar consequências mais negativas para a sociedade - por exemplo, tendo que se gastar muito dinheiro nos estabelecimentos de reclusão; além disso, nem sempre é claro o que seria uma retribuição «na mesma moeda» - obrigar-se-ia um chantagista a cumprir uma pena de seis meses sob chantagem? Um violador a ser violado? O que é uma *retribuição justa*?

Argumento da Dissuasão - a privação da liberdade pode justificar-se como medida de dissuasão. Sabendo que o castigo existe, tanto os actuais como os potenciais infractores da lei sentir-se-ão

desencorajados a violá-la. E, assim, as infracções à lei diminuem. É esta ideia que subjaz às chamadas «penas exemplares».

Objecções - uma objecção frequente a este tipo de argumento é que, dando excessiva importância ao objectivo de dissuadir, pessoas inocentes (ou mesmo culpadas) incorrem no risco de ser *castigadas injustamente*. Se a dissuasão do crime se torna um fim obsessivo, pode mais facilmente ter lugar a aplicação de penas desproporcionadas, e isso é injusto.

Outra objecção importante consiste em sublinhar que a dissuasão é *completamente ineficaz*. Este contra-argumento factual sublinha que, por exemplo, nos países em que vigora a pena de prisão perpétua (e mesmo a pena capital) continuam a existir criminosos; e naqueles países em que tais penas foram abolidas a criminalidade não aumentou.

Argumento da Protecção Social - a privação da liberdade pode justificar-se também como medida de protecção social. Há que recolher os criminosos às prisões para proteger os restantes cidadãos das suas possíveis e prováveis *reincidências*.

Objecções - uma primeira objecção baseia-se na ideia de que devemos diferenciar os criminosos: há, de facto, pessoas que reincidem na infracção à lei - caso dos condutores portugueses; mas há pessoas que infringem ocasionalmente a lei - caso do marido que assassina o amante e a esposa quando os apanha em flagrante delito. Ora, é inverosímil que este infeliz constitua um verdadeiro perigo para a sociedade. Em casos semelhantes, o argumento da protecção da sociedade não colhe.

Uma outra objecção sublinha que a privação da liberdade para protecção da sociedade é uma medida com eficácia a prazo, e até perigosa. De facto, ao encarcerarmos alguém estamos a pô-lo em contacto com grandes criminosos; como a sua pena tem uma duração limitada, o castigado constituirá uma ainda maior ameaça para a sociedade ao sair do cárcere. As únicas soluções para evitar isto seriam o isolamento completo ou o encarceramento perpétuo, claramente *desproporcionadas*.

Argumento da Reabilitação - um último argumento consiste em defender que o castigo incentiva reabilitação. O castigado pode reflectir sobre os malefícios da sua acção e tender a desejar reabilitar-se aos olhos da sociedade.

Objecções - em primeiro lugar, é claro que nem todos os criminosos necessitam de reabilitação, como acontece com o homicida passional; em segundo lugar, há criminosos que resistem a qualquer iniciativa de reabilitação; em terceiro lugar, e mais importante, como a privação da liberdade é vivida nos estabelecimentos de reclusão e como estes raramente proporcionam as condições adequadas para uma reabilitação psicológica, profissional ou social, a medida assim justificada revela-se completamente *ineficaz*.

Apesar de a privação da liberdade poder ser criticada sob qualquer justificação, as sociedades e estados não a dispensam, acentuando variavelmente a função que aquela medida visa cumprir. Embora psicologicamente reconfortante para a sociedade, a subtracção da liberdade aos infractores não parece, por si, poder resolver as carências e problemas que estão na base das violações da lei. Constitui, pois, um desafio ao filósofo político encontrar mais e melhores argumentos que a justifiquem, ou então mais e melhores alternativas que a permitam evitar.

Formulação do problema da desobediência civil

Definição - a desobediência civil é uma forma de protesto pacífica na qual se infringe deliberadamente a lei para combater publicamente uma grande injustiça.

«[...] Ao recorrer à desobediência civil, deseja-se apelar ao sentido de justiça da maioria e advertir de forma pública que, na nossa opinião sincera e ponderada, as condições para uma cooperação livre estão a ser violadas. Apelamos aos outros que reconsiderem, que se coloquem na nossa posição e que reconheçam que não podem esperar indefinidamente o nosso consentimento quanto às condições que nos impõem.» **John Rawls, Uma Teoria da Justiça, 1971, pp. 295-6.**

O desobediente civil não protesta desta forma para obter benefícios pessoais. Aliás, muitos praticantes da desobediência civil estão dispostos a sofrer sanções pelo seu protesto e alguns chegaram mesmo a ser assassinados.

Formulação do problema - será que devemos obedecer sempre à lei? Ou há circunstâncias em que, por razões éticas, se justifica desobedecer?

Desobediência civil e objecção de consciência

Distinção - a objecção de consciência partilha com a desobediência civil o facto de constituir uma forma pacífica de protesto; e de ser fundamentada com base em razões éticas.

Difere por constituir um protesto sem carácter público. Consequências: o objector de consciência não parece pretender que a lei seja alterada, mas apenas que não seja aplicada no seu caso; e parece não pretender persuadir a maioria de que é necessário alterar o quadro legal de que discorda, motivo por que protesta de forma não pública.

Desobediência à lei – argumentos a favor e contra

A favor - os factos históricos mostram que a desobediência civil *contribuiu significativamente* para acabar com injustiças graves. De facto, foi à custa de actos de desobediência civil que muitas mulheres conseguiram adquirir direitos em paridade com os homens; foi através de um protesto ilegal não violento que Mahatma Gandhi levou ao fim da soberania britânica sobre a Índia; Martin Luther King combateu o preconceito racial através deste meio e ajudou a garantir direitos civis básicos para os negros nos Estados americanos do sul; alguns cidadãos americanos recusaram publicamente participar na guerra do Vietname, contribuindo para enfraquecer a determinação belicista dos seus governantes; Henry Thoreau, um escritor e poeta americano do séc. XIX, escreveu o ensaio «Desobediência Civil» onde tornou público que se recusou a pagar impostos ao estado por estes contribuírem para duas graves injustiças - a guerra com o México e a permanência da escravatura. Outros exemplos confirmam a ideia de que a desobediência civil tem constituído um importante meio para alcançar uma sociedade mais justa.

Contra - no entanto, existem adversários desta forma de protesto. Há vários argumentos contra a desobediência civil:

Falso dilema - o desobediente civil parece obrigar-nos a aceitar o dilema «ou desobedecemos ou perpetua-se a injustiça». Mas este pode ser um *falso dilema*: ainda que se reconheça que há leis injustas, é sempre possível alterá-las *por meios estritamente legais*. Se o partido da maioria faz aprovar uma lei injusta, é possível votar num outro partido que altere a lei sem recorrer à desobediência civil.

Objecções - é claro que o argumento só colhe nos regimes democráticos e *nem todos os estados são democráticos*; e a mudança por meios legais acarreta o problema de a eliminação da injustiça ser *demasiado lenta*.

Antidemocrática - um segundo argumento considera precisamente a desobediência civil um acto *antidemocrático* e que *desrespeita a vontade da maioria*. As leis aprovadas, ainda que sejam sentidas como injustas por uma minoria, exprimem a vontade da maioria e é nisso que consiste o governo pelo povo.

Objecções - o desobediente civil não pretende desrespeitar a vontade da maioria, apenas considera que *a maioria está errada* ao permitir aprovar certas leis; e não pretende impor o seu ponto de vista à maioria, mas que a própria maioria conclua estar errada e altere *voluntariamente* a sua posição - se a desobediência civil fosse um acto de imposição por meio da força, não se distinguiria do *terrorismo*. Há ainda que considerar que nem sempre as leis traduzem efectivamente a vontade da maioria; e que a «maioria» considerada se reduz, em certas sociedades, à maioria daqueles que têm direito de voto, o que pode não coincidir com uma real maioria de pessoas.

Problemas de Filosofia Política

Derrapagem para a anarquia - os adversários da desobediência civil argumentam que esta forma de protesto pode acarretar o risco de *derrapagem para a anarquia*. A desobediência civil, sendo pública, pode encorajar outras pessoas a desobedecer às leis. Não é possível verificar, entre os desobedientes, quem é que o faz por razões estritamente éticas e em prol do bem alheio e quem é que o faz com motivações meramente *egoístas*. Deste modo, o risco da anarquia é muito grande.

Objecções - há duas objecções a esta crítica: primeiro, os factos históricos *não a apoiam* de todo; em segundo lugar, pode argumentar-se por analogia e sugerir que uma obediência cega à lei também pode acarretar o risco de *derrapagem para o despotismo*. Portanto, o argumento não é satisfatório.

Argumento do Críton platónico: analisemos agora um argumento clássico contra a desobediência às leis, contido no *Críton* de Platão. Trata-se de um diálogo entre Sócrates e o seu amigo Críton, em que o primeiro aguarda no calabouço a execução da sua condenação à morte, onde é visitado pelo segundo. Críton sugere-lhe que desobedeça à sentença que dita a sua morte e que fuja (a única alternativa seria abandonar compulsivamente Atenas para sempre). Argumenta que, não só a sentença é injusta, como o povo censuraria que, face a essa injustiça, nem Sócrates nem os seus amigos fizessem a única coisa possível para a contrariar: a fuga, em desobediência à decisão dos juizes. A resposta de Sócrates constitui um dos mais antigos argumentos contra a desobediência às leis.

«Sócrates - É, então, preciso nunca cometer injustiça?

Críton - Certamente.

Sócrates - Nem pagar o mal com o mal, como diz a multidão, uma vez que há que não ser injusto de nenhuma maneira.

Críton - Parece que não.

Sócrates - Então, não devemos fazer o mal?

Críton - Com certeza que não, Sócrates.

Sócrates - E é justo ou injusto que aquele que sofre retribua o mal, como dizem as gentes?

Críton - É injusto.

Sócrates - Pois, fazendo o mal aos homens que são injustos, em nada diferimos deles.

Críton - Dizes a verdade.

Sócrates - É então preciso não pagar o mal com o mal, nem fazer mal a qualquer homem de quem nos venha mal. [...] Saindo nós daqui sem que a cidade o consinta, fazemos mal a alguém e, precisamente, a quem menos deveríamos fazer. Ou não será assim?

Críton - Não tenho resposta para o que perguntas, Sócrates, pois não sei.»

Platão, *Críton*, 49b - 50a.

O argumento pode ser esquematizado, de forma muito simplificada, da seguinte maneira:

1.ª premissa: É preferível sofrer uma injustiça do que cometê-la; **2.ª premissa:** Desobedecer às leis ou aos tribunais é cometer uma injustiça. **Conclusão:** É preferível não desobedecer às leis ou aos tribunais. O argumento é válido: a conclusão segue-se logicamente das premissas. Resta-nos discutir a verdade de cada uma das premissas.

C. Leituras introdutórias

- Platão, «Crítón» in *Éutifron, Apologia de Sócrates, Crítón* (Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1990). Um diálogo sobre o problema da desobediência à lei.
- Rawls, John «Dever e Obrigação», in *Uma Teoria da Justiça* (Editorial Presença, 1993). Este capítulo apresenta uma teoria detalhada sobre a desobediência civil e a objecção de consciência.
- Singer, Peter «A Igualdade e as suas Implicações», in *Ética Prática* (Gradiva, 2000). Uma perspectiva utilitarista sobre a igualdade que inclui uma apreciação da discriminação positiva.
- Singer, Peter «Fins e Meios», in *Ética Prática* (Gradiva, 2000). Uma perspectiva utilitarista sobre diversos tópicos da filosofia política, incluindo a desobediência civil.
- Swift, Adam, *Political Philosophy: A Beginner's Guide for Students and Politicians* (Polity Press, 2001). Uma excelente introdução.
- Warburton, Nigel «Política», in *Elementos Básicos de Filosofia* (Gradiva, 1998). Este capítulo consiste numa introdução elementar à filosofia política.
- Wolff, Jonathan, *Political Philosophy: An Introduction* (Oxford University Press, 1996). É uma introdução minuciosa que aborda um vasto leque de temas nesta área da filosofia.

D. Recursos na Internet

Página de Filosofia Política da ESMTG:

http://www.esec-m-teixeira-gomes.rcts.pt/orqaos_servicos/departamentos/dep_csociais_humanas/grupo10b_filosofia/filosofia_politica/index.htm

«Utilitarismo Moral e Político», artigo de Sara Bizarro na revista on-line *Intelectu*:

<http://www.intelectu.com/arquivo.html>

«Crítica, Revista de Filosofia e Ensino», site organizado por Desidério Murcho:

http://www.criticanarede.com/filos_etica.html

«Ética Prática», site organizado por Rodrigo Guedes:

<http://www.via-rs.com.br/pessoais/guedes/eticapratica.htm>

Para pesquisar na Internet qualquer tema filosófico em qualquer língua, sugere-se o uso dos índices de sites presente nas páginas do CEF e da SPF:

<http://www.cef-spf.org/web.html>

<http://www.spfil.pt/links.html#recursos>

E. Para debate...

Discriminação Positiva

1. Alguns alunos beneficiam da Acção Social Escolar, enquanto que outros não.
 - a. Por que razão terá sido instituída a Acção Social Escolar?
 - b. Será que a Acção Social Escolar se justifica como medida que compensa as desigualdades criadas no passado? Justifica.
2. Os defensores da discriminação positiva argumentam que praticar este tipo de acção no presente previne as desigualdades entre pessoas no futuro. Ora, atendendo a que muitas pessoas foram discriminadas positivamente no passado, deveriam existir menores desigualdades no presente.
 - a. Parece-te que as desigualdades do presente são menores que as do passado? Justifica a tua resposta com base em exemplos factuais.
 - b. Uma resposta negativa à pergunta anterior afecta o Argumento da Prevenção das Desigualdades Futuras? Porquê?

Privação da Liberdade

3. Imagina uma situação em que um governante mandava libertar, a partir de amanhã, todas as pessoas que estão a cumprir penas em prisões.
 - a. Pensas que ficaria posta em causa a segurança dos cidadãos? Porquê?
 - b. Pensas que esta medida poderia contribuir para a reinserção social dos presos? Porquê?

Desobediência Civil

4. O João, furriel de Infantaria, recusou integrar um contingente militar português que ia participar activamente num cenário de guerra. Comunicou a sua decisão aos seus superiores hierárquicos, à família e aos amigos, e justificou-a com base em razões tanto políticas como éticas. Trata-se de acto de desobediência civil? Porquê?
5. Será legítimo recusar pagar a utilização de auto-estradas quando não existem alternativas rodoviárias satisfatórias?